



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1251, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização da distribuição de cesta básica de alimentos “in natura” ou pagamento em pecúnia no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) aos servidores do Poder Executivo Municipal, alteração do caput do artigo 3º da lei 990 de 20 de setembro de 2.011.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do artigo 3º da lei 990 de 20 de setembro de 2.011, alterado pela Lei 1.049, de 03 de julho de 2014, e pela Lei 1.128, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O benefício proposto por esta Lei poderá ser distribuído na forma de cesta básica de alimentos “in natura” ou de pagamento em pecúnia no valor de R\$ R\$ 120,00 (cento e vinte reais).”

Paragrafo único. Aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar, com exercício de suas funções no Município de Pirapora do Bom Jesus, somente poderá ser fornecida cesta básica de alimentos “in natura”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

~~Pirapora do Bom Jesus, 25 de outubro de 2022.~~

~~DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL~~

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

~~MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO~~